

IDENTIDADES, PERTENCIMENTO E RECONHECIMENTO

**"Perspectiva de atendimento aos Povos Ciganos
no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)"**



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Centro de Apoio Operacional às
Promotorias de Justiça de Assistência Social



APRESENTAÇÃO

Num país e estado tão diversos em sua composição étnica, racial e cultural, é um grande desafio assegurar direitos para promoção do bem-estar social da população, sobretudo dos povos e comunidades tradicionais. Sabemos que boa parte dessas comunidades se encontra ainda na invisibilidade, silenciada por pressões econômicas, fundiárias, processos de discriminação e exclusão social.

A Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto no 6.040, de 2007, tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

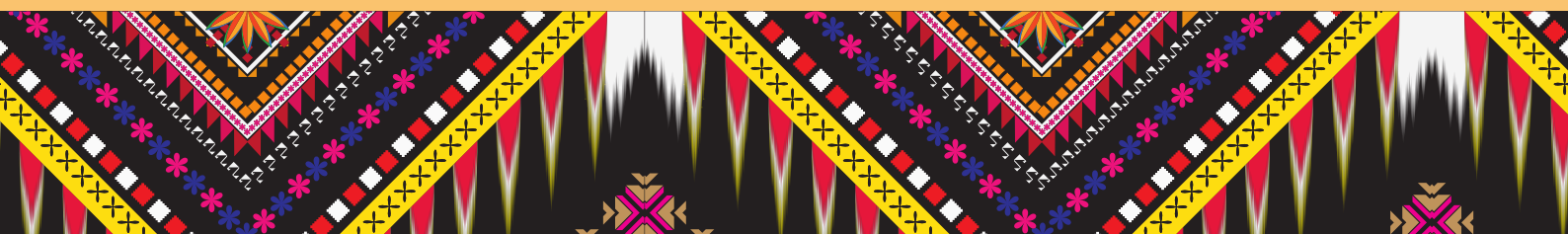
O Brasil reconhece a existência de povos e comunidades tradicionais, assim referidos os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, com as seguintes características: (i) existência de formas próprias de organização social; (ii) ocupação e uso de territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica; e (iii) uso de conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Assim, entende-se que desde tempos imemoriais, os povos ciganos têm desempenhado um papel vibrante e enriquecedor na tapeçaria cultural do mundo e no Brasil. No entanto, apesar de suas contribuições excepcionais, frequentemente enfrentam marginalização e exclusão em muitas sociedades.

Reconhecer e abordar essas questões é fundamental para promover uma sociedade mais inclusiva e justa. Nesse contexto, a integração dos povos ciganos nas políticas sociais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) emerge como um caminho essencial para fortalecer seus direitos e promover sua plena participação na vida social e econômica.

Este material busca explorar a importância da integração dos povos ciganos nas políticas sociais do SUAS, delineando estratégias e iniciativas que visam não apenas garantir acesso igualitário aos serviços e programas de assistência social, mas também promover uma mudança cultural e estrutural que reconheça e valorize a riqueza da diversidade étnica e cultural.

Ao fazê-lo, não apenas fortalecemos os direitos dos povos ciganos, mas também enriquecemos nossa própria compreensão e tapeçaria social, construindo um futuro mais inclusivo e resiliente para todos.



História dos Povos Ciganos no Brasil

Os povos ciganos se enquadram no conceito jurídico de povos e comunidades tradicionais, conforme estabelecido pelo **Decreto Federal n.º 6.040/2007**.

De acordo com este decreto, esses grupos são definidos como "grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais, possuindo formas próprias de organização social, ocupando e utilizando territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, e utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição".

Contrariando a concepção popular, nem todos os ciganos são nômades; há também aqueles que são classificados como sedentários, pois se estabelecem de forma permanente em determinadas áreas.

Conforme relato da Sra. Rita Izsák, relatora especial da Organização das Nações Unidas para Minorias, estima-se que haja cerca de quinhentos mil ciganos no Brasil, divididos em **três etnias distintas: Calon, Rom e Sinti**.

Os povos ciganos têm uma presença significativa na história do Brasil desde os tempos coloniais, quando chegaram ao país trazidos pelos colonizadores portugueses e espanhóis. Sua chegada foi marcada por uma mistura de admiração e desconfiança por parte da sociedade colonial, o que contribuiu para a formação de estereótipos e preconceitos que perduram até os dias de hoje.

Ao longo dos séculos, os ciganos se estabeleceram em diferentes regiões do Brasil, preservando suas tradições, línguas e costumes únicos.



Estigmatização na Sociedade

Ao longo da história, os ciganos têm enfrentado discriminação e exclusão social em diversas localidades. A luta por direitos é uma constante, envolvendo a busca por igualdade, dignidade e reconhecimento identitário cultural.

É de suma importância assegurar a observância e efetivação dos direitos humanos a este grupo, bem como fomentar a implementação de políticas públicas inclusivas que abordem de maneira abrangente suas necessidades particulares.

Tais narrativas negativas podem impactar significativamente sua integração social e minar o acesso a direitos fundamentais. Por conseguinte, a promoção dos direitos sociais dos ciganos é fundamental para garantir sua plena cidadania e participação na sociedade, isso inclui o acesso a serviços públicos de qualidade, como saúde, educação, moradia e assistência social.

Regularmente associados a estereótipos desfavoráveis, como a percepção de serem nômades, astutos ou à margem da sociedade, tais concepções negativas exacerbam a marginalização e a exclusão social dos ciganos, resultando em consideráveis obstáculos para sua completa integração na estrutura social.

Apesar de sua longa presença histórica no Brasil, os povos ciganos continuam a enfrentar a perpetuação de atitudes discriminatórias e ocorrências de preconceito em diversos âmbitos da vida cotidiana.



As condições de vulnerabilidade e risco social derivam de fatores históricos e sociopolíticos. Ser cigano não necessariamente implica em vulnerabilidade. Frequentemente, nos acampamentos, há carência de saneamento básico e infraestrutura como água e energia.

Ademais, a vulnerabilidade e o risco podem resultar da falta de políticas públicas e serviços, além da experiência de discriminação étnica/cultural e da limitada capacidade de manter as tradições culturais e de subsistência. Os trajes, danças e outros elementos culturais são fundamentais para os ciganos, pois simbolizam sua identidade étnica e reforçam sua coesão cultural.

Dia Nacional dos Povos Ciganos

No Brasil, tal data é observada em 24 de maio, conforme estabelecido pelo Decreto Presidencial em 2006, em reconhecimento à significativa contribuição da etnia cigana para a história e a identidade cultural do país.

No calendário cigano, essa data é reservada à veneração de Santa Sara Kalí, considerada a padroeira dos povos ciganos. Este dia representa uma oportunidade para combater a invisibilidade dos ciganos e promover a garantia de seus direitos.

Instituições como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) podem realizar atividades voltadas para a conscientização sobre o racismo e a discriminação, assim como para fortalecer a identidade cultural dos ciganos.



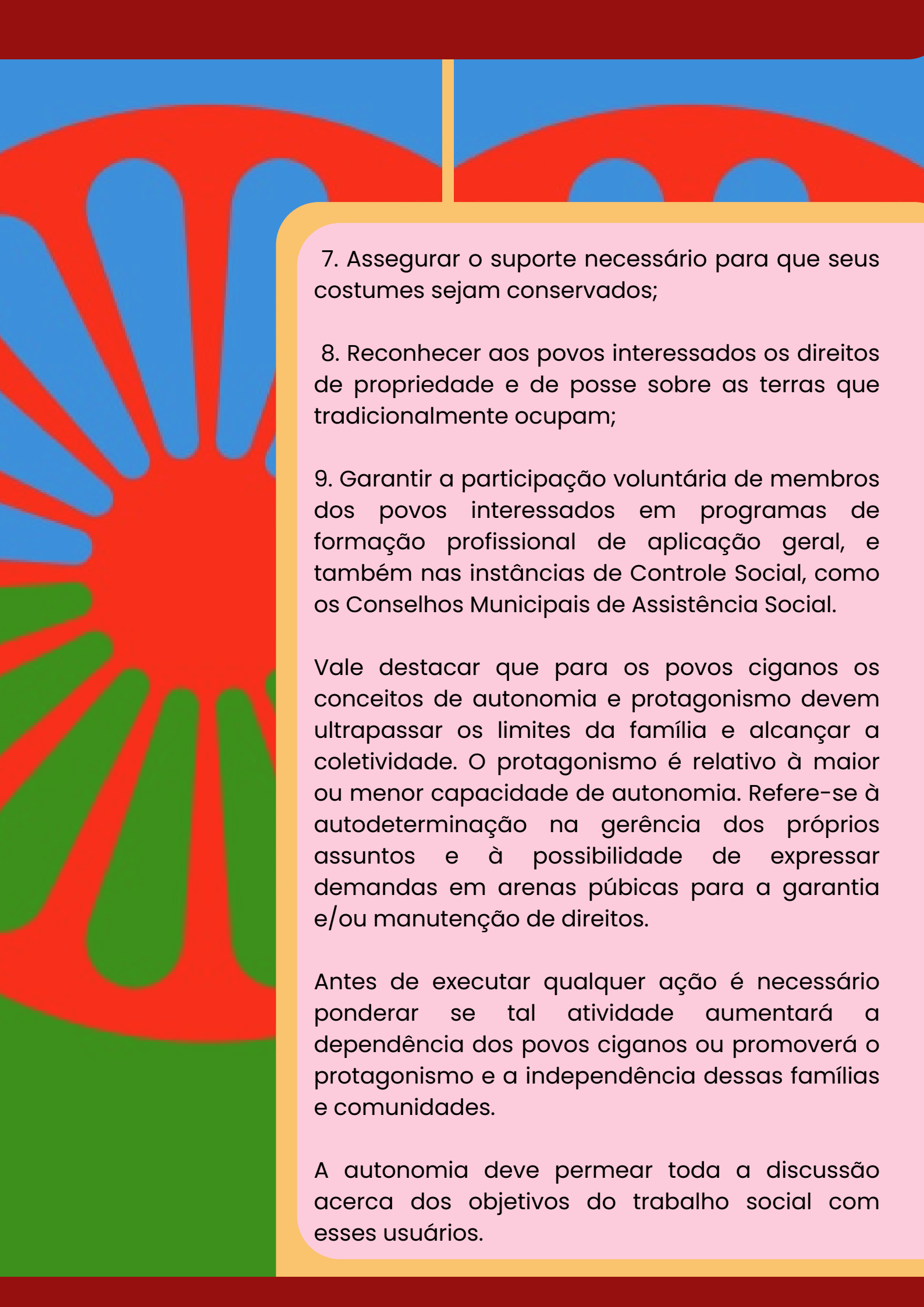
Atenção aos Povos Ciganos no Sistema Único de Assistência Social



A Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004) reconhece que as discriminações étnicas e raciais redundam em vulnerabilidades e que devem ser enfrentadas. A estrutura da rede socioassistencial deve prezar pela garantia do acesso aos direitos socioassistenciais destes povos e garantir as seguranças afiançadas pela política pública de Assistência Social. Assim, a Proteção Social Básica deve articular medidas, processos, serviços, programas sociais e benefícios que viabilizem as seguranças de acolhimento, renda, desenvolvimento de autonomia junto às famílias e comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

O atendimento aos povos ciganos deve ter como **princípios**:

1. Respeitar a consciência de sua identidade étnica; o direito à identidade étnica e pertencimento cultural, linguístico e territorial;
2. Planejamento e execução de ações com a participação do povo cigano;
3. Não empregar nenhuma forma de força ou de coerção que viole os direitos humanos e as liberdades fundamentais dos povos interessados;
4. Reconhecer e proteger os valores e práticas sociais, culturais, religiosos e espirituais próprios;
5. Respeitar a integridade dos valores, práticas e instituições desses povos;
6. Consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;



7. Assegurar o suporte necessário para que seus costumes sejam conservados;

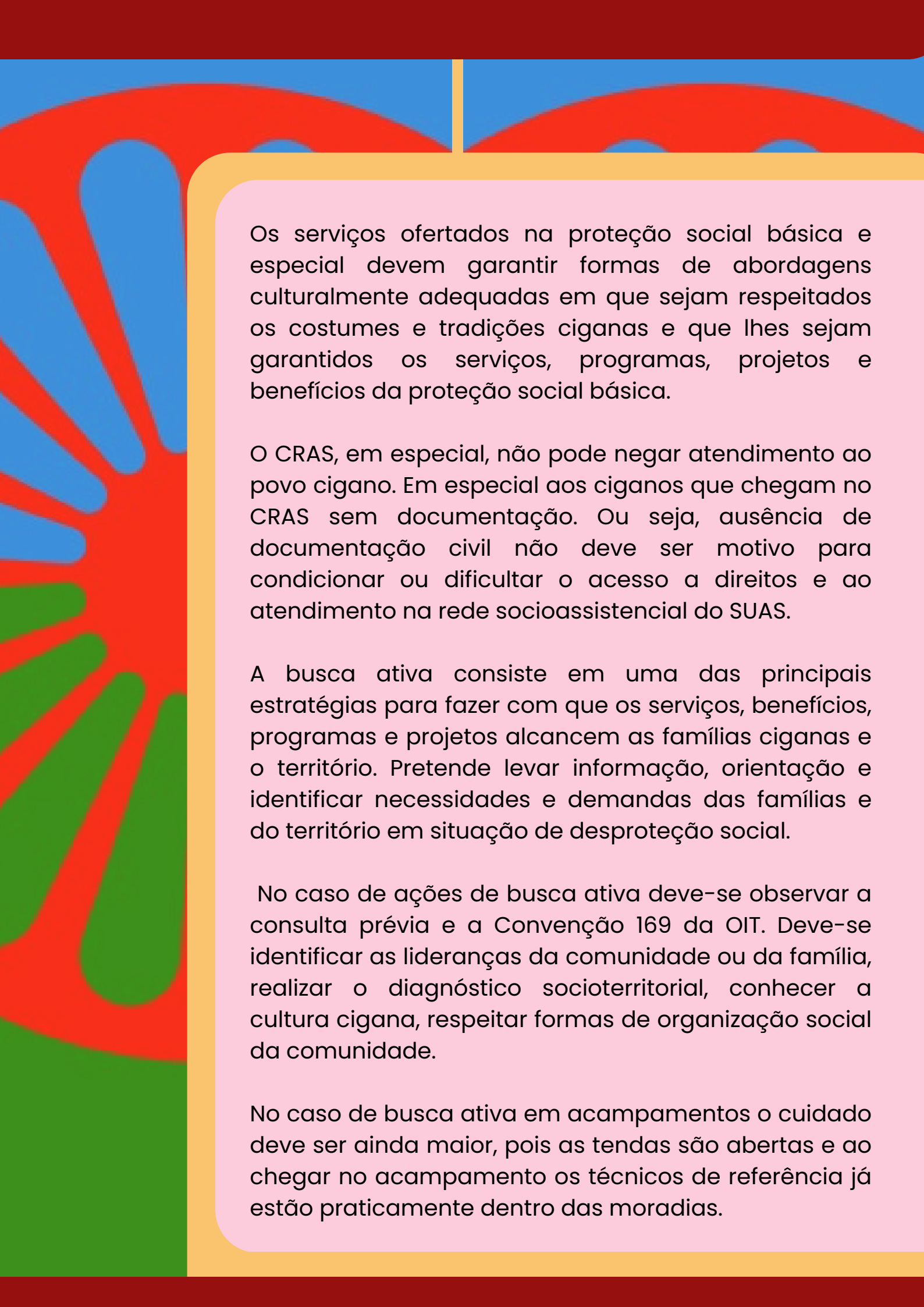
8. Reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

9. Garantir a participação voluntária de membros dos povos interessados em programas de formação profissional de aplicação geral, e também nas instâncias de Controle Social, como os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Vale destacar que para os povos ciganos os conceitos de autonomia e protagonismo devem ultrapassar os limites da família e alcançar a coletividade. O protagonismo é relativo à maior ou menor capacidade de autonomia. Refere-se à autodeterminação na gerência dos próprios assuntos e à possibilidade de expressar demandas em arenas públicas para a garantia e/ou manutenção de direitos.

Antes de executar qualquer ação é necessário ponderar se tal atividade aumentará a dependência dos povos ciganos ou promoverá o protagonismo e a independência dessas famílias e comunidades.

A autonomia deve permear toda a discussão acerca dos objetivos do trabalho social com esses usuários.



Os serviços ofertados na proteção social básica e especial devem garantir formas de abordagens culturalmente adequadas em que sejam respeitados os costumes e tradições ciganas e que lhes sejam garantidos os serviços, programas, projetos e benefícios da proteção social básica.

O CRAS, em especial, não pode negar atendimento ao povo cigano. Em especial aos ciganos que chegam no CRAS sem documentação. Ou seja, ausência de documentação civil não deve ser motivo para condicionar ou dificultar o acesso a direitos e ao atendimento na rede socioassistencial do SUAS.

A busca ativa consiste em uma das principais estratégias para fazer com que os serviços, benefícios, programas e projetos alcancem as famílias ciganas e o território. Pretende levar informação, orientação e identificar necessidades e demandas das famílias e do território em situação de desproteção social.

No caso de ações de busca ativa deve-se observar a consulta prévia e a Convenção 169 da OIT. Deve-se identificar as lideranças da comunidade ou da família, realizar o diagnóstico socioterritorial, conhecer a cultura cigana, respeitar formas de organização social da comunidade.

No caso de busca ativa em acampamentos o cuidado deve ser ainda maior, pois as tendas são abertas e ao chegar no acampamento os técnicos de referência já estão praticamente dentro das moradias.

Legislações

LEI

- **Lei do Estatuto da Igualdade Racial (12.288/2010)**

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

DECRETO

- **DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2006**

Institui o Dia Nacional do Cigano.

PORTARIA

- **PORTARIA Nº 4.384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani.

De acordo com o Caderno “Diversidade no Cadastro Único” (2023, p. 08), os grupos de origem étnica dizem respeito ao conjunto de famílias com autodeterminação de pertencimento a um grupo social dotado de organização territorial, política, linguística, sociocultural, econômica e/ou histórica própria. São definidos, em grande medida, pelos costumes, tradições e modos de viver comunitários singulares que possuem e que são transmitidos de geração em geração, o que os difere dos demais grupos. Dessa forma, são grupos que compartilham valores e práticas culturais herdados de povos com estratégias e modos próprios de sobrevivência e reprodução ancestrais.

Assim, o critério para definir se uma pessoa é cigana ou não, é a sua autoidentificação. Cigano é, portanto, qualquer pessoa que se identifica e que pertence a uma comunidade que a reconhece como tal. Não se pode identificar simplesmente pelas vestimentas ou pelo local de moradia.

A melhor forma de promover a inclusão se dá por meio do conhecimento e do reconhecimento das particularidades dos grupos sociais e etnias, o que deve ser pautado pelo respeito e pela alteridade. Ao tempo em que enfatizamos a importância da Política de Assistência Social como política pública destinada a todos que dela necessitarem, na medida dada pelas diferenças e singularidades, reforçamos nossa compreensão de centralidade de sua atuação na construção de uma agenda pública com espaço para todos e todas, assentada nas premissas de redução dos preconceitos e das desigualdades.



PARA LER

A construção das identidades ciganas no Brasil Brigitte Grossmann Cairus (2014).

A construção das identidades ciganas no Brasil

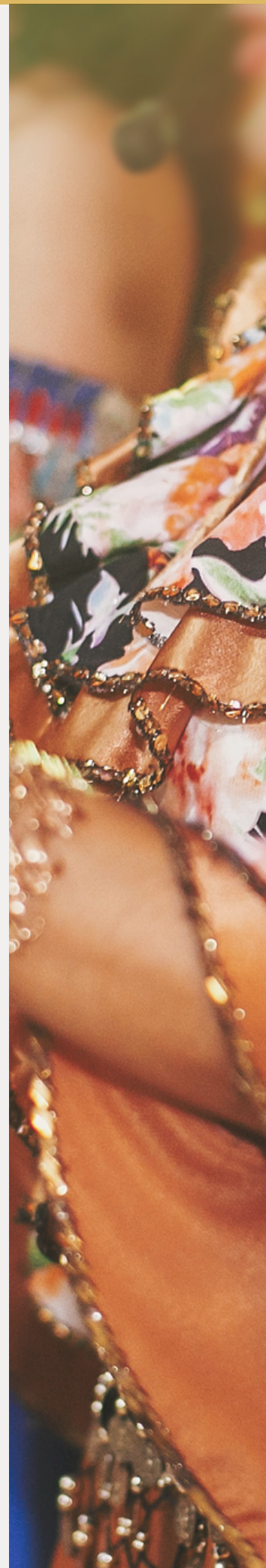
Brigitte Grossmann Cairus

ENTRE VISIBILIDADE E INVISIBILIDADE: A DIÁSPORA CIGANA

Estudos históricos, linguísticos e genéticos sugerem que os ciganos, ou *rom*, *roma* ou *romani*, emigraram do norte da atual Índia, das regiões do Punjab e Rajastão, entre os séculos VI e XI, cruzaram então o Oriente Médio e entraram na Europa, por volta do século XVI (Pappas, 2012). Alguns ciganos, como os *nawar*, ficaram no Oriente Médio e se espalharam principalmente por países como a Síria, o Egito e a Palestina.

Os detalhes desta diáspora inicial são ainda desconhecidos, com teorias conflitantes. A palavra "cigano" é uma abreviação de "egípcio", nome com que os imigrantes *rom* foram chamados pela primeira vez na Europa. Acreditava-se que eles vinham do Egito. A palavra francesa *gitan*, a espanhola *gitano* e a portuguesa "cigano" também têm essa etimologia. A palavra alemã *zigeuner* e a eslava *tsigan* têm uma fonte diferente, vêm da palavra grega *athinganos*, que significa "pagãos". Esse termo foi originalmente emprestado de uma seita herética em Bizâncio porque os ciganos que chegaram à Europa não eram cristãos ou não eram vistos como tal e, assim, receberam o nome dessa seita (Kenrick, 2007).

Resolução CNMP 230 – Comentada A atuação do Ministério Público na defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais (2021).





MPMT

Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO